



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Lei nº. 515/2000

“Dispõe sobre a lotação e movimentação de servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público será lotado em departamento municipal, onde ocupará o seu respectivo cargo, especificando-se a função.

§ 1º - Para fins desta Lei, servidor público é aquele cuja investidura no cargo se deu através de prévia aprovação em concurso público ou o que adquiriu a estabilidade prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 2º - As expressões mudança de lotação, movimentação e remoção, que constam nesta Lei, têm o mesmo sentido.

Art. 2º - Após o ato de lotação previsto no caput do artigo anterior, a movimentação do servidor poderá ocorrer nas seguintes situações :

I – a pedido, mediante requerimento por escrito do interessado, havendo vaga no setor em que pretender atuar, devendo ser editada a competente portaria a respeito;

II – no interesse do serviço, para atender à necessidade da Administração, devidamente motivada.

Art. 3º - A mudança de lotação, no interesse do serviço, somente poderá ser promovida através de portaria do Chefe do Executivo, contendo a devida motivação, com fundamentação ampla e explícita, para conhecimento geral dos munícipes e particular do servidor a ser movimentado.

§ 1º - Na hipótese de a movimentação envolver questões atinentes ao desempenho ou conduta funcional do servidor, a este deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

§ 2º - Havendo necessidade de movimentação, no interesse do serviço, dar-se-á prioridade sucessivamente:

I – o servidor não estável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

- II – o servidor estável com menos tempo de serviço no setor;
- III – o servidor solteiro;
- IV – o servidor casado.

Art. 4º - É vedada a movimentação, no interesse do serviço, quando a medida provocar o surgimento de vaga no setor e a necessidade de contratação ou remoção de outro funcionário para ocupar o cargo.

Art. 5º - Será concedida ajuda de custo para compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira, em 21 de dezembro de 2000.

FRANCISCO MUNIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal